



Homologado em 21/06/2022, DODF nº 115, de 22/06/2022, pag. 11.  
Portaria nº 598, de 21/06/2022, DODF nº 115, de 22/06/2022, pag. 11.

PARECER Nº 96/2022-CEDF

Processo SEI GDF nº: 00080-00184846/2019-13

Interessado: **Escolinha Cora Coralina**

Indefere o pleito de credenciamento da Escolinha Cora Coralina; e dá outras providências.

## I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 1º de outubro de 2019, de interesse da Escolinha Cora Coralina, localizada no Condomínio Serra Azul, Quadra 1C, Lote 7, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Cora Coralina Ltda., com sede no mesmo endereço e inscrita no CNPJ sob o nº 34.838.389/0001-60, trata do pleito da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 (zero) ano a 3 (três) anos de idade, bem como da consequente aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que se trata do primeiro credenciamento da instituição e, ainda, que o presente processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação para apresentação do Certificado de Licenciamento, fatos que contribuíram para a morosidade do trâmite processual.

## II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018, revogada durante a tramitação processual, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

### **Da visita de inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, realizadas nos dias 28 de janeiro de 2020 e 17 de setembro de 2020, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógicas da instituição educacional no endereço **Condomínio Serra Azul, Quadra 1C, Lote 7, Sobradinho - Distrito Federal**, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes e



prestadas as orientações técnicas necessárias, bem como foi constatado o cumprimento de diversas diligências.

### **Do Certificado de Licenciamento**

Na autuação do presente processo, a instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento com pendências nos órgãos licenciadores: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Secretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC e Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF.

Diante dessas pendências, a instituição foi diligenciada durante todo o trâmite processual, tanto pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF quanto pela equipe técnico-pedagógica deste Conselho de Educação, onde o presente processo permaneceu sobrestado desde o seu recebimento, em 27 de novembro de 2020, aguardando o cumprimento das pendências relativas ao Certificado de Licenciamento da instituição educacional.

No entanto, após diversas diligências acerca da apresentação do referido documento, a instituição educacional manifestou-se, por documento datado de 25 de abril de 2022, informando a respeito da mudança de seu endereço bem como de sua mantenedora e requerendo os pleitos retromencionados.

Em resposta, a Secretaria-Executiva deste Conselho, por intermédio do Ofício Nº 36/2022 - SEE/SEC-CEDF, informou à instituição quanto à impossibilidade de atendimento ao pleito, haja vista que a mudança de endereço da instituição educacional bem como de sua mantenedora são pleitos de prerrogativa de instituições educacionais credenciadas, no curso de validade do credenciamento. Além disso, são de tramitação e solução, em ato próprio, do setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

De igual forma, a instituição foi informada que a mudança intempestiva de endereço, divergente do requerido inicialmente, implicaria o “encaminhamento do processo ao conselheiro-relator, para deliberação e emissão de parecer, cabendo à instituição educacional os prejuízos e as demais consequências que o ato irregular pode acarretar.”

Cabe registrar que em consulta ao Portal de Serviços Rede Sim, datada de 19 de maio de 2022, foi possível constatar que o Certificado de Licenciamento da instituição educacional já se encontra em endereço divergente do requerido à inicial, a saber: **Condomínio Mini Chácaras, ES 6ª, lote 07, Setor de Mansões de Sobradinho, Sobradinho – Distrito Federal.**

### **Da mudança intempestiva de endereço**

Ante a mudança intempestiva e não autorizada para endereço divergente do requerimento trazido à inicial, o qual foi devidamente visitado e fundamentou toda a



instrução realizada pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, o indeferimento do pedido de credenciamento da instituição é medida que se impõe.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escolinha Cora Coralina, localizada no Condomínio Serra Azul, Quadra 1C, Lote 7, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Cora Coralina Ltda., com sede no mesmo endereço e inscrita no CNPJ sob o nº 34.838.389/0001-60;
- b) determinar à instituição a imediata transferência dos estudantes irregularmente matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda às ações necessárias para o cumprimento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição;
- e) advertir a mantenedora Escolinha Cora Coralina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.838.389/0001-60, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 31 de maio de 2022.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
em 31/5/2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal.